



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS PAIS DE CRIANÇAS EM IDADE DE VACINAÇÃO, OU SEUS RESPONSÁVEIS, A APRESENTAREM NO ATO DA MATRÍCULA, EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO, A CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA CONTENDO O REGISTRO DA APLICAÇÃO DAS VACINAS OBRIGATÓRIAS À SUA IDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCTIONA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam os pais de crianças em idade de vacinação, ou os seus responsáveis, obrigados a apresentarem, no ato da matrícula em estabelecimento de ensino público ou privado, caderneta de saúde da criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, inclusive a da paralisia infantil.

Artigo 2º- Constatada, no ato da matrícula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória a idade da criança, seus pais ou responsáveis tem o prazo de 15 (quinze) dias para a reapresentação da caderneta de saúde da criança regularizada.

Artigo 3º- Para os fins desta Lei, os estabelecimentos de ensino, deverão manter a cópia da caderneta de saúde da criança junto a sua documentação de matrícula.

Artigo 4º- Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar Para as devidas providências, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Parágrafo Único – A comunicação referida no *caput* deste artigo deverá ser feita em papel timbrado e assinada pelo diretor do estabelecimento de ensino, ou por seu substituto, com cópia da documentação de matrícula da criança e da sua carteira.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



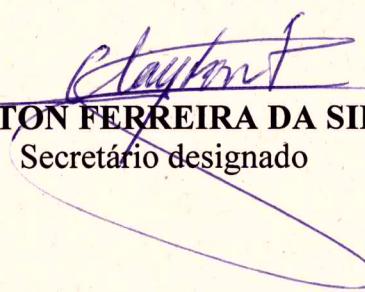
LEI N.º 3.023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 25 de outubro de 2019.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado

Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2019, de autoria do Vereador Sidney Aparecido Fernandes Teruel, aprovado em sessão ordinária de 22/10/2019.